**MINUTA PADRONIZADA**



|  |  |
| --- | --- |
| **DOCUMENTO** | Contrato |
| **UTILIZAÇÃO** | Dispensa por Chamada Pública |
| **PUBLICADA EM** | \_\_/\_\_/\_\_\_ |

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro - CEP 39580-000

Telefones (38) 3233-1325 / 3233-1249

**ANEXO V**  (Renumerar conforme necessidade) **– MINUTA (**Remover quando preencher o contrato com os dados do Contratante e numerar o Contrato**) DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/20\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0\_\_/20\_\_**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 0\_\_/20\_\_**

**CHAMADA PÚBLICA 0\_\_/20\_\_**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ/MG,** **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 22.680.672/0001-28, com sede na Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº, Centro, CEP 39.340-000 em nome de seu Prefeito Municipal, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representada pelo(a) \_\_\_, \_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE,** e por outro lado **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** situado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais) e DAP nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(No preenchimento do Contrato, alterar os dados conforme o tipo de pessoa (física ou jurídica), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A),** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0\_\_/20\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CONSIDERANDO** que \_\_\_. Acrescentar o motivo e justificativa pertinente/Se for o caso

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (**Alterar conforme necessidade)**,** para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 20\_\_, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 0\_\_/20\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no item 4.2, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_ (\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Termo de Referência.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

4.2. Dos gêneros alimentícios a serem fornecidos (Redação indicada se os itens estiverem listados aqui):

\_\_\_

4.2. Dos gêneros alimentícios a serem fornecidos encontram-se em anexo a este Contrato. (Redação indicada se os itens estiverem listados em anexo)

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 60 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do Contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.2. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 0\_\_/20\_\_, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações posteriores, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 20\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Francisco Sá/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Sá/MG, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -MG**

\_\_\_

\_\_\_

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

XXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXX

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_